NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.634 de 01/12/2003

ESTABELECE FACILIDADES NO ATENDIMENTO À CLIENTES DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORLANDO KRAUTLER**, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica estabelecido que os estabelecimentos bancários situados no município de Canoinhas, são obrigados a disponibilizarem local apropriado para a instalação de guardas volumes destinados ao uso dos seus clientes em geral.

Art. 2° - Os guardas volumes a que se refere o artigo 1°, se constituem de equipamento dotado de espaço individualizados, fechados e com chave de segurança, nos quais os clientes podem depositar volumes pelos mesmos portados e que não possam Ter acesso pelo sistema de detecçao de metais ou, eventualmente, por lhes serem mais cômodo o acesso sem tais objetos.

Parágrafo Único - Cada guarda volume instalado, deverá conter, no mínimo 06 (seis) espaços individualizados para uso dos clientes.

Art. 3° - As instalações bancárias deverão promover a instalação de tais equipamentos, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da presente Lei, cujo não cumprimento implicará na aplicação de multa diária equivalente a 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 4° - A fiscalização do efetivo cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei, será exercida pelo órgão competente da municipalidade e cumprirá os critérios regulamentais.

NUMERO
RUBRICA

Art. 5º - As despesas provenientes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 01 de dezembro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 01/12/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração